



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

CONTRATO N.º 034/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. n.º 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596232-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDINEI DE LARA EPP**, sito na Avenida João Simões Xavier, n.º 10, Rocio – Iguape/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 02.228.855/0001-08 e neste ato representado, nos termos do (*ato autorizativo darepresentação*) por **EDINEI DE LARA**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob n.º 132.940.628-18, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 012/2.020, em conformidade com art. 4º-G-H, da Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Municipal n.º 2.781/2020 e Deliberação Conseas -8, de 31-03-2020. A autorização constante do processo n.º 053/2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	Arroz agulhinha – 5kg - especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	Pct	2	PILÃO	R\$ 13,77	R\$ 27,55
2	Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e	Pct	3	REI DA MESA	R\$ 7,99	R\$ 23,97



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

	cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proetinas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidos = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.					
3	Macarrão Sêmola (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	Pct	2	SANTA FELICIDADE	R\$ 2,30	R\$ 4,60
4	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	kg	1	ITA	R\$ 1,41	R\$ 1,41
5	Açúcar cristal (pct de 1 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento	Pct	2	ALTO ALEGRE	R\$ 2,48	R\$ 4,96



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

	de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios					
6	Fubá (pct de 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho.	Pct	1	PROENÇA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
7	Massa de tomate (350 grs cada) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária: inviolável, não 01 lata apresentando estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, com peso líquido de 340/350 g aproximadamente.	Pct	2	D'JUDA	R\$ 2,21	R\$ 4,43
8	Sardinha em conserva 125 grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a	Lta	1	PALMEIRA	R\$ 3,10	R\$ 3,10



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

	processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.					
9	Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	Lt	1	LEVE	R\$ 4,45	R\$ 4,45
10	Biscoito doce , tipo “maisena” com embalagem dupla proteção ou protetores internos, contendo 3 pacotes em cada embalagem, 400g.	Pct	1	SPECIALAT	R\$ 3,10	R\$ 3,10
11	Biscoito salgado , tipo cream cracker. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, cor, cheiro e sabor próprios, contendo 3 pacotes em cada embalagem, 400g.	Pct	1	SPECIALAT	R\$ 3,10	R\$ 3,10
12	Chá mate torrado – 250g cor, sabor, aspecto, odor característico e livre de parasitas e larvas. Com validade mínima de seis (06) meses a partir da data de entrega. Resolução nº 12 ANVISA.	Cx	2	REAL	R\$ 3,10	R\$ 6,20
13	Sabonete em pedra 90 gramas com proteínas. composição: sabão de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, glicerina, cloreto de sódio, dióxido de titânio, ácido etidrônico,	Unid.	2	FRANCIS	R\$ 1,50	R\$ 3,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

	edta tetrassódico, bht. constar na embalagem o responsável técnico, n° do sac. com registro no m.s.					
14	Sabão em pedra , multiuso, em barra de 200 gramas, acondicionado em pacote plástico e resistente contendo 5 unidades, totalizando 1 kg. produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos determinados pela anvisa. com registro no m. s	Unid.	1	ESFRELUX	R\$ 7,10	R\$ 7,10
15	Detergente liquido para lavar louças , com composição e concentração alquil benzeno sulfonato sodio linear, alquil benzeno, sulfato de trietanolamina, laurel ester sulfato de sodio, sulfato de magnesio, edta, formol, corante, perfume, e água. contém tensoativo biodegradavel. 500ml -	Unid.	1	ESFRELUX	R\$ 1,59	R\$ 1,59
16	Água sanitária - desinfetante de uso geral, alveja, desinfeta, cloro ativo. composição: hipoclorito de sódio e água. princípio ativo: hipoclorito de sódio. teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. frasco contendo 1 litros do produto. prazo de validade, e data de fabricação. produto com registro no ministério da saúde.	Unid.	1	SANOL	R\$ 2,30	R\$ 2,30
VALOR TOTAL DA CESTA					R\$102,90	

Valor Total do Fornecedor: 500 unid- 51.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Divisão de Licitações

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a: **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com art. 4º-G-H, da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 2.781/2020 e Deliberação Conseqs -8, de 31-03-2020.**

1.1.1 - Vinculam -se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de **R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica: U.O 02.01.00 Funcional Programática: 04.122.0002.2003; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Destinação de Recursos: 01.312.00; Ficha nº 014.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição da Divisão solicitante.

5.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento solicitante.

5.3 - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

5.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA **Banco: Caixa Economica Federal, Agência nº. 1810 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 429-5.**

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A empresa vencedora do certame, após a assinatura do contrato deverá entregar parceladamente o objeto licitado da seguinte forma:

a) De imediato será solicitado 150 unidades de cestas no prazo máximo de até 05 dias (úteis).

b) Sendo o restante do saldo parcelados até o vencimento do contrato, com solicitação de no mínimo 50 cestas.

c) prazo contratual será de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura;

d) podendo os prazos acima serem prorrogados enquanto perdurar as emergências de Saúde Pública na forma do artigo 4º -H, da lei da federal nº13.979/2020.

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. “

6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Fundo Municipal de Solidariedade, no Daps (Assistência e Promoção Social) situada na Rua Major Rebello - 08 a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

6.3 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada. Horário de entrega: Segunda a Sexta das 8h às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias de acordo com o termo de referência ANEXO I-deste edital.



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

7.1.1 - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.2 - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao solicitado, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.1 - Se disser ***respeito à especificação***, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; As entregas poderão eventualmente ser alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.3 - As entregas poderão eventualmente ser alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos direitos:

8.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 - Das Obrigações:

8.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

8.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
 - g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
 - h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
 - i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
 - j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- K) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 4º-I da lei federal nº 13 979.**

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

9.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 - Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos

créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial n.º 012/2.020.

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 - Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA PREFEITURA

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será realizada(s) pela (s) Sra. Mirtes Bueno Martins **portadora do CPF nº 166.535.968-42**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 13.979/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2.002 e a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2 - O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 22 de abril de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

EDINEI DE LARA
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -
Divisão de Licitações

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA DE IGUAPE DE IGUAPE**

DETENTORA DA ATA: **EDINEI DE LARA EPP**

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **034/2020**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19, em conformidade com art. 4º-G-H, da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 2.781/2020 e Deliberação Conseas - 8, de 31-03-2020.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 22 de abril de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

NOME/CARGO: WILSON ALMEIDA LIMA/PREFEITO

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: EDINEI DE LARA EPP

NOME E CARGO: EDINEI DE LARA/REPRESENTANTE LEGAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: supermercadolara@bol.com.br

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br